



PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LOCAL DE COSTUME

2011 12 01 2010

EVANETE ALVES GUIMARÃES

SEC. DE ADM. INTERINA

PORTARIA 561/2010



LEI COMPLEMENTAR Nº. 036 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

“Modifica os anexos I, II, III e IV e altera o Art. 6º, 8º, 11º, 43º, 44º, 50º, 51º e 87º da Lei Complementar nº. 033/2010 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal, Senhora Raílda de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada as planilhas de salários constantes da Lei Complementar nº. 033/10, Anexo I, II e III e anexo IV da Lei Complementar nº. 034/2010 passando vigorar conforme as planilhas em anexo.

Art. 2º. – Fica alterado o Art. 6º inciso II da Lei Complementar nº 033/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos, auxílio de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

III – Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

Art. 3º. - Alterar o Art. 8º da Lei Complementar nº 034/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º. São 04 (quatro) as funções de dedicação exclusiva:

Art. 8º. São 03 (três) as funções de dedicação exclusiva:

- I. Diretor de unidade escolar;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Secretário Escolar;
- IV. Assessor Pedagógico;

§ 1º.

Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, SINº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

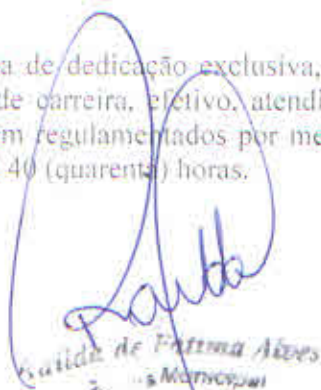
§ 2º

§ 3º

§ 4º. Compete aos Assessoria Pedagógica:

- I — Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;
- II — Assessorar técnica e administrativamente os secretários municipais de educação, nos limites de competência;
- III — Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas;
- IV — Encaminhar para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnico, os processos referentes a criação de escola, bem como autorizações para seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, manutenção de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema estadual de ensino, observando rigorosamente a documentação pertinente a cada processo;
- V — Articular e monitorar programas e projetos emendados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privada e ONGs;
- VI — Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
- VII — Chamar para a ata de avaliação anual, juntamente com o diretor e secretário escolares;
- VIII — Elaborar relatório circunstanciado de verificação, através da situação da escola, através de visitas periódicas regulares ao projeto;
- IX — Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
- X — Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
- XI — Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes ou turmas;
- XII — Monitorar o PAR — Plano de Ações Articuladas e os programas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no caput deste artigo é privativa ao servidor de carreira, efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



Patrícia Alves
Secretária Municipal

2

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

Art. 4º. - Alterar o Art. 11, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º. O Grupo II é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:~~

- ~~I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;~~
- ~~II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;~~

§ 2º. O Grupo II é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

- I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;
- II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos, sem curso de profissionalização específica;
- III. Classe C: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos, com curso de profissionalização específica;

Art. 5º. - Fica alterado o Art. 43 da Lei Complementar nº 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 43. A promoção de uma classe para a outra do Profissional da Educação Básica Municipal se iniciará após o cumprimento do período de estágio probatório que é de três anos, sendo que a partir daí as demais promoções dar-se-ão em virtude da nova habilitação específica mencionada pelo mesmo. (Amenda Modificativa 020/10)~~

~~§ 1º. Para comprovação de nova habilitação somente serão aceitos diplomas ou certificados devidamente registrados e acompanhados dos Habilitados regular.~~

~~§ 2º. Não serão aceitas declarações em atestados de conclusão de curso para fins de promoções na carreira.~~

~~§ 3º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.~~

~~§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices que incidirão sobre o Nível I da Classe A:~~

~~I - para as classes do cargo de Professor:~~

~~a - classe A: 1,00;~~



Patrícia Alves
Município de Nova Nazaré

- b. classe B: 1,50;
- c. classe C: 1,70;
- d. classe D: 2,02;
- e. classe E: 2,30.

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,20;
- c. classe C: 1,50;
- d. classe D: 1,70;
- e. classe E: 2,02;

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,10;
- c. classe C: 1,25

IV - para as classes do cargo de Motorista:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,25;
- b. classe B: 1,25 (Item de Modificativa 02) 1,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 43. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovado pelo certificado ou diploma, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. Para comprovação de nova habilitação somente serão aceitos diplomas ou certificados devidamente registrados e acompanhados do Histórico Escolar.

§ 2º. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso para fins de promoção na carreira.

§ 3º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, que incidem sempre sobre o Nível I da Classe A:

I - para as classes do cargo de Professor:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,50;
- c. classe C: 1,70;
- d. classe D: 2,02;
- e. classe E: 2,30;



Valde de Matos Alves
Secretaria

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,20;
- c. classe C: 1,50;
- d. classe D: 1,70;
- e. classe E: 2,02;

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,10;
- c. classe C: 1,25;

IV - para as classes do cargo de Motorista:

- a. classe A: 1,00;
- b. classe B: 1,10;
- c. classe C: 1,25;

Art. 6º. - Fica alterado o Art. 44º parágrafo 4º, da Lei Complementar nº. 034/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44. O Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente, aos cargos previstos nesta Lei, ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, sempre sobre o nível 1 (um) de cada classe:

- I - 1,0000;
- II - 1,0200;
- III - 1,0400;
- IV - 1,0920;
- V - 1,1250;
- VI - 1,1500;
- VII - 1,1911;
- VIII - 1,2300;



5



Gerido 2009 a 2012

- IX - 1.2000;
- X - 1.3000;
- XI - 1.3430;
- XII - 1.3840;

I - Índices para Professores até o nível IX:

- I - 1.0000;
- II - 1.0400;
- III - 1.0850;
- IV - 1.1350;
- V - 1.1900;
- VI - 1.2500;
- VII - 1.3200;
- VIII - 1.4100;
- IX - 1.5000;

II - Índices para os Cargos de Apoio até o nível IX - Grupo I e Grupo II:

- I - 1.0000;
- II - 1.0400;
- III - 1.0850;
- IV - 1.1350;
- V - 1.1900;
- VI - 1.2500;
- VII - 1.3200;
- VIII - 1.4100;
- IX - 1.5000;
- X - 1.5900;
- XI - 1.6800;
- XII - 1.7700;

Art. 7º. - Fica alterado o Art. 50º e 51º parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 034/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação.

[Handwritten Signature]
 Prefeito Municipal de Nova Nazaré
 21/08/2010

Gerado 2009 / 2012

~~Art. 50. O valor para a Classe A, nível I dos cargos de Professor da rede Pública de Ensino, Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para Motorista será de R\$ 824,30 (Oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).~~

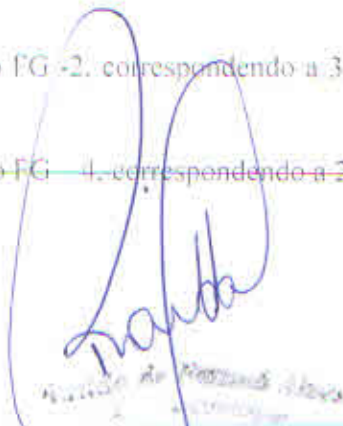
Art. 50. O valor para a Classe A, nível I dos cargos de Professor da rede Pública de Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para Motorista será de R\$ 876,02 (Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Dois Centavos).

Art. 51. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporáveis para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedicção Exclusiva, com os seguintes percentuais:

- ~~I - Diretor, com o símbolo FG - 1, correspondendo a 50% do salário do seu piso salarial;~~
~~II - Secretário Escolar, com o símbolo FG - 2, correspondendo a 30% do seu piso salarial;~~
~~III - Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG - 3, correspondendo a 40% do seu piso salarial;~~
~~IV - Assessor Pedagógico, com o símbolo FG - 4, correspondendo a 20% do seu piso salarial.~~

- I. Diretor, com o símbolo FG - 1, correspondendo a 50% do salário do seu piso salarial;
- II. Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG - 3, correspondendo a 40% do seu piso salarial,
- III. Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 30% do seu piso salarial;
- IV. Assessor Pedagógico, com símbolo FG -4, correspondendo a 20% do seu piso salarial;



7



Art. 8º. - Fica alterado o Art. 87 da Lei Complementar de nº 033/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho de até vinte e duas horas semanais;
- I. Regime de trabalho de acordo com a carga horária do setor;
- II - Vencimento mensal igual ao valor atribuído ao padrão referencial;
- II. Vencimento mensal até o nível de Licenciatura Plena;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Inserção no regime geral de previdência social.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 034/2010 de 27 de agosto de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré - MT, aos vinte dias do mês de dezembro de 2010.

Gestão 2009 a 2012


Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Railda de Fátima Alves
2010

PLANILHA DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES - 30 HORAS

Classe/Nível						
	A	B	C	D	E	
	1,00	1,50	1,70	2,02	2,30	
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,0000	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.616,00	R\$ 1.840,00
2	1,0400	R\$ 832,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.414,40	R\$ 1.680,64	R\$ 1.913,60
3	1,0850	R\$ 868,00	R\$ 1.302,00	R\$ 1.475,60	R\$ 1.753,36	R\$ 1.996,40
4	1,1350	R\$ 908,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.543,60	R\$ 1.834,16	R\$ 2.088,40
5	1,1900	R\$ 952,00	R\$ 1.428,00	R\$ 1.618,40	R\$ 1.923,04	R\$ 2.189,60
6	1,2500	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.020,00	R\$ 2.300,00
7	1,3200	R\$ 1.056,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.795,20	R\$ 2.133,12	R\$ 2.428,80
8	1,4100	R\$ 1.128,00	R\$ 1.692,00	R\$ 1.917,60	R\$ 2.278,56	R\$ 2.594,40
9	1,5000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.760,00

Classe A - Formação Magistério

Classe B - Formação Licenciatura Plena

Classe C - Formação Pós-Graduação

Classe D - Formação Mestrado

Classe E - Formação Doutorado



PLANILHA DOS SALÁRIOS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 30 HORAS

Classe/Nível						
	A	B	C	D	E	
	1,00	1,20	1,50	1,70	2,02	
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,0000	R\$ 800,00	R\$ 960,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.616,00
2	1,0400	R\$ 832,00	R\$ 998,40	R\$ 1.248,00	R\$ 1.414,40	R\$ 1.680,64
3	1,0850	R\$ 868,00	R\$ 1.041,60	R\$ 1.302,00	R\$ 1.475,60	R\$ 1.753,36
4	1,1350	R\$ 908,00	R\$ 1.089,60	R\$ 1.362,00	R\$ 1.543,60	R\$ 1.834,16
5	1,1900	R\$ 952,00	R\$ 1.142,40	R\$ 1.428,00	R\$ 1.618,40	R\$ 1.923,04
6	1,2500	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.020,00
7	1,3200	R\$ 1.056,00	R\$ 1.267,20	R\$ 1.584,00	R\$ 1.795,20	R\$ 2.133,12
8	1,4100	R\$ 1.128,00	R\$ 1.353,60	R\$ 1.692,00	R\$ 1.917,60	R\$ 2.278,56
9	1,5000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.424,00
10	1,5900	R\$ 1.272,00	R\$ 1.526,40	R\$ 1.908,00	R\$ 2.162,40	R\$ 2.569,44
11	1,6800	R\$ 1.344,00	R\$ 1.612,80	R\$ 2.016,00	R\$ 2.284,80	R\$ 2.714,88
12	1,7700	R\$ 1.416,00	R\$ 1.699,20	R\$ 2.124,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.860,32

Classe A - Ensino médio

Classe B - Ensino médio + curso de profissionalização específica na área

Classe C - Curso superior + curso de profissionalização específica na área + curso de especialização lato-sensu na área

Classe D - Curso superior + curso de profissionalização específica na área + curso de especialização lato-sensu na área

Classe E - Mestrado ou Doutorado na área de atuação + curso de profissionalização específica na área + curso de especialização lato-sensu na área



PLANILHA DOS SALÁRIOS - APOIO ADMIN. EDUCACIONAL - 30 HORAS - Grupo I

Classe/Nível	Grupo I			
	A	B	C	
	1,00	1,10	1,25	
	Subsidio	Subsidio	Subsidio	
1	1,0000	R\$ 650,00	R\$ 715,00	R\$ 812,50
2	1,0400	R\$ 676,00	R\$ 743,60	R\$ 845,00
3	1,0850	R\$ 705,25	R\$ 775,78	R\$ 881,56
4	1,1350	R\$ 737,75	R\$ 811,53	R\$ 922,19
5	1,1900	R\$ 773,50	R\$ 850,85	R\$ 966,88
6	1,2500	R\$ 812,50	R\$ 893,75	R\$ 1.015,63
7	1,3200	R\$ 858,00	R\$ 943,80	R\$ 1.072,50
8	1,4100	R\$ 916,50	R\$ 1.008,15	R\$ 1.145,63
9	1,5000	R\$ 975,00	R\$ 1.072,50	R\$ 1.218,75
10	1,5900	R\$ 1.033,50	R\$ 1.136,85	R\$ 1.291,88
11	1,6800	R\$ 1.092,00	R\$ 1.201,20	R\$ 1.365,00
12	1,7700	R\$ 1.150,50	R\$ 1.265,55	R\$ 1.438,13

Classe A - Ensino Fundamental ou médio incompleto

Classe B - Ensino Médio Concluído

Classe C - Ensino Médio Completo + profissionalização na área de apoio educacional.

Gestão 2009 a 2012



PLANILHA DOS SALÁRIOS Apoio Admin. Educacional - Grupo II - MOTORISTA

Classe/Nível	vel	A	B	C
		1,00	1,10	1,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,0000	R\$ 870,02	R\$ 963,62	R\$ 1.095,03
2	1,0400	R\$ 911,06	R\$ 1.002,17	R\$ 1.138,83
3	1,0850	R\$ 950,48	R\$ 1.045,53	R\$ 1.188,10
4	1,1350	R\$ 994,28	R\$ 1.093,71	R\$ 1.242,85
5	1,1900	R\$ 1.042,46	R\$ 1.146,71	R\$ 1.303,08
6	1,2500	R\$ 1.095,03	R\$ 1.204,53	R\$ 1.368,78
7	1,3200	R\$ 1.156,35	R\$ 1.271,98	R\$ 1.445,43
8	1,4100	R\$ 1.235,19	R\$ 1.358,71	R\$ 1.543,99
9	1,5000	R\$ 1.314,03	R\$ 1.445,43	R\$ 1.642,54
10	1,5900	R\$ 1.392,87	R\$ 1.532,16	R\$ 1.741,09
11	1,6800	R\$ 1.471,71	R\$ 1.618,88	R\$ 1.839,64
12	1,7700	R\$ 1.550,56	R\$ 1.705,61	R\$ 1.938,19

Classe A - Ensino Fundamental ou médio incompleto

Classe B - Ensino Médio Concluído

Classe C - Ensino Médio Completo + profissionalização na área de apoio educacional.

Gestão: 2009 a 2012

